

## LEI N.º 3.514 DE 27 DE MAIO DE 2011

Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, concede reajustamento – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47-2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento aos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor- FABS do Município de Santo Ângelo, para preservar-lhes o valor real, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

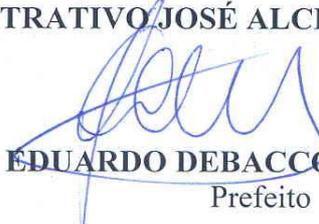
**Parágrafo único.** Concede reajuste aos aposentados e pensionistas que têm seus proventos vinculados ao valor real e os servidores inativos celetistas dos quadros suplementares e suas gratificações e para os servidores celetistas do quadro especial em extinção, o índice de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente. -

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2011.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 27 de maio de 2011.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito

